



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Contrato de Locação N° 049/2010.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, celebrantes do presente contrato, ajustaram entre si, a presente locação, de acordo com as condições e cláusulas a seguir enumeradas:

01 – LOCADOR (s): **LUIZ CARLOS SILVA DE LIMA** – C. P.F. n° **086.489.624-71**
ENDEREÇO: Sítio Cajá de França, 191.

02 – LOCATÁRIOS (s): **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO** – CNPJ n°
40.893.646/0001-60
ENDEREÇO: Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro – Vertente do Lério/PE.

03 – **OBJETIVO DA LOCAÇÃO**: 01 (um) Veículo (Motocicleta) Placa KGN 6218.

FINALIDADE DO SEU USO: Moto a disposição da equipe da Unidade de Saúde da Família do Sítio Gambá, deste Município para realizar as ações necessárias para o Programa.

04 – **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**: R\$ 500,00(Quinhentos Reais)

O valor do aluguel mensal estabelecido no presente contrato deverá ser pago, impreterivelmente, até o dia _____ de cada mês. Após o 10º dia seguinte ao vencimento, sofrerá as penalidades da cláusula décima quarta (14ª).

05 – **PERÍODO DA LOCAÇÃO**: 12 (doze) meses.

COM INÍCIO EM: 05-01-2010 e **TÉRMINO EM: 31-12-2010**
COM REAJUSTE A CADA meses. Baseando-se no (a):

06 – O Município a qualquer tempo poderá rescindir o presente contrato unilateralmente se observar, que o mesmo possa acarretar qualquer prejuízo ao erário público.

DEMAIS ENCARGOS E TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO LOCATÁRIO, o qual fica responsável, além do pagamento sempre pontual do aluguel, a cumprir e a honrar o que se segue:

07 – **OBRIGAÇÕES GERAIS**: Após examinar o automóvel ora locado e ter recebido o mesmo em perfeita condições e estado de conservação, o LOCATÁRIO declara ficar obrigado a:

Manter sempre bem conservado o automóvel locado, em todos os pontos de vista, para poder devolvê-lo ao LOCADOR, no mesmo estado em que o recebeu, quando for extinto ou rescindido o presente contrato, ficando por sua conta (do locatário) todas as despesas que sejam necessárias para a manutenção do mesmo, inclusive se comprometendo a em deixar o objeto locado, do mesmo estado em que o recebeu, tudo conforme o laudo de vistoria firmado e fazendo parte integrante deste laço contratual:

Nada efetuar de alteração em qualquer parte do automóvel, não proceder sub-locação total ou em parte, não transferir e nem emprestar o objeto locado, nem deturpar a destinação contratual do mesmo, fato que se ocorre, mesmo que o LOCADOR só tome conhecimento com demora, a infração configurará a rescisão do presente contrato.

08 – **DA RESCISÃO DO CONTRATO**: Se for desobedecida uma mínima obrigação constante da cláusula anterior (7ª), ficará automaticamente rescindido o presente contrato:

09 – **LEGALIDADE E VANTAGENS**: O Regime do código Civil Brasileiro é quem rege esta locação pelo que o LOCADOR tem todos os direitos e vantagens legais, inclusive pela legislação futura.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco.
Fone.: 3634-7144 / Fax.: 3634-7156 - CEP: 55760-000 C.N.P.J. – 40.893.646/0001-60.

Luiz Carlos Silva de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

10 – **AS GARANTIAS:** Para o fiel cumprimento e garantia legal deste contrato e, principalmente, no pagamento em dia dos alugueis, firmam este documento o Município e o LOCATÁRIO do veículo.

11 – O presente Contrato será efetivamente pago com recursos oriundo do Fundo Municipal de Saúde código nº 0301 dotação: 10.122.1005.2070 (Manutenção das Atividades do FMS), atividade: 3.3.90.36 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física). O (os) locatário (s) terá (ao) de efetuar o pagamento dos alugueis será efetuado mensalmente Após o 10º dia seguinte ao vencimento, sofrerá multa e juros cobrados de acordo com os índices governamentais, além de honorários advocatícios e demais despesas em caso de cobrança judicial.

12 – **DAS PENALIDADES:** Os contratantes se comprometem a respeitar o presente contrato e ficam cientes de que à parte que infringir qualquer cláusula ou item receberá a multa de acordo com os índices governamentais.

a) qualquer que seja a multa, esta será reajustada toda vez que haja reincidência e esses pagamentos acontecerão, além do pagamento dos alugueis ou danos causados ao imóvel locado;

b) os participantes deste enlace contratual, elegem o foro da situação do imóvel ora locado, sem distinção dos seus domicílios, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou existências de algum litígio decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente documento em 02 vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vertente do Lério, 05 de janeiro de 2010.

LOCADOR:

Luiz Carlos Silva de Lima
LUIZ CARLOS SILVA DE LIMA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
RG: 7.325.283

LOCATÁRIO:

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

[Handwritten signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Marina de Fatima Nogueira de Sousa
RG 2229074 CPF 343.957.414-87